



CERTIFICADO Nº 1403 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 25/04/2025, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 41.497.238/0001-51

Empreendimento : GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Cabeceira do Humaita número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 36955-000 Mutum - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mutum (LAT) -20.1845, (LONG) -41.4351

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1403/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 832415/2006

Titular ou Requerente : GRAY MOUNTAINS MINERACAO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	24.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/04/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 25/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 25/04/2025 14:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 1403 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0016580-D, vinculado ao processo nº 04010001099/11

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso insignificante nº 326585/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2,78	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,673	km



CERTIFICADO Nº 1403 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2- Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, caixas secas, canaletas, lombadas, etc.), taludes, vias de acesso e pátios de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar anualmente, todo mês de abril do ano subsequente à concessão da licença, à URA Leste de Minas, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).

Prazo: Anualmente - Durante a vigência da Licença Ambiental.

3- Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar anualmente, todo mês de abril do ano subsequente à concessão da licença à URA Leste, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).

Prazo: Anualmente - Durante a vigência da Licença Ambiental.

4- Apresentar anualmente, todo mês de abril do ano subsequente à concessão da licença, à URA Leste, Relatório Técnico e Fotográfico demonstrando as obras de instalação e operação das pilhas de rejeito/estéril conforme o Projeto Técnico Depósito de Estéril (Dez/2024), contendo a execução e evolução das medidas de controle previstas para as estruturas.

Prazo: Anualmente - Durante a vigência da Licença Ambiental.

5- Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).

Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.

6- Apresentar anualmente, todo mês de abril do ano subsequente à concessão da licença, à URA Leste, relatório técnico e fotográfico, com fotos datadas, das ações a serem executadas relativas ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para recuperação das áreas disponíveis concomitantemente à operação do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

7- Apresentar ao NQA/SEMAP o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM, conforme disposto na IS nº 05/2019.

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença.

8- Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAP na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: Conforme estipulado pelo NQA/SEMAP.